



Regimento do

Curso de Graduação em Administração da FGV EAESP

Versão aprovada pela Resolução 19/2017 do CGA.

SUMÁRIO

<u>TÍTULO I - DO CURSO E DE SEUS OBJETIVOS</u>	1
<u>TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E PARA CONCLUSÃO DO CURSO</u>	1
<u>Seção I - Das Condições para Admissão</u>	1
<u>Seção II - Das Condições para Conclusão do Curso e Obtenção do Diploma</u>	1
<u>TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR</u>	2
<u>TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO</u>	2
<u>Seção I - Do Conselho Gestão Acadêmica e da Comissão de Graduação</u>	2
<u>Seção II - Da Coordenação do Curso</u>	2
<u>Seção III - Do Regime Disciplinar Relativo ao Corpo Docente</u>	2
<u>TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	2

Regimento do Curso de Graduação em Administração da FGV EAESP

TÍTULO I DO CURSO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º O Curso de Graduação em Administração (CGA), da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, destina-se à formação, em nível superior, de profissionais no campo da Administração.

Art. 2.º O CGA conduz à obtenção do diploma de Bacharel em Administração.

Art. 3.º As durações mínima e máxima do CGA serão definidas nas Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração.

Art. 4.º O Currículo do CGA envolve um total de 240 (duzentos e quarenta) créditos¹. A distribuição destes créditos entre Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso será definida nas Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração².

§ 1.º - A definição detalhada dos créditos será especificada nas Normas Aplicáveis ao curso de Graduação em Administração.

§ 2.º - Modificações localizadas que não alterem o estabelecido neste artigo e a versão sintética da matriz curricular, a ser publicada no D.O.U., poderão ser decididas pelo Conselho de Gestão Acadêmica.

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Condições para Admissão

Art. 5.º A admissão ao CGA é feita por meio de processo seletivo realizado semestralmente, com normas previamente divulgadas em edital público, aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente³.

§ 1.º Pelo prazo de 20 (vinte) anos, não será permitido o reingresso do aluno que tenha sido desligado do Curso em razão de pena disciplinar nos termos do artigo 67 do Regimento da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, mesmo que tenha sido aprovado em processo seletivo.

Art. 6.º O número de vagas do CGA é igual a 250 (duzentos e cinquenta) por semestre⁴,

Art. 7.º Transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino poderá ocorrer somente nos casos previstos em lei ou quando, havendo vagas disponíveis, a Escola se dispuser a preenchê-las de acordo com Resolução específica.

Seção II Das Condições para Conclusão do Curso e Obtenção do Diploma

Art. 8.º Os requisitos para a conclusão do CGA são:

- I) cumprimento dos créditos por meio da aprovação nas disciplinas componentes do Currículo;
- II) realização das demais atividades estabelecidas no Currículo Pleno.

¹ Para ingressantes no CGA até o 1º semestre de 2011, o Currículo Pleno do CGA é oferecido por meio de duas linhas de formação específica: Administração de Empresas (CGAE) e Administração Pública (CGAP). Para ingressantes no CGA a partir do 2º semestre de 2011, o Currículo Pleno é oferecido por meio da linha de formação específica em Administração de Empresas (CGAE).

² Aprovada pela Resolução 5/2009 da Congregação, em sua 185ª RE de 18 de maio de 2009.

³ Para ingressantes no CGA até o 1º semestre de 2011, vinculados à linha de formação específica em Administração Pública (CGAP), poderá ser aceita transferência de aluno regularmente matriculado no CGA para linha de formação específica em Administração de Empresas (CGAE), mediante normas e critérios estabelecidos pelo Conselho de Gestão Acadêmica.

⁴ Para ingressantes no CGA até o 1º semestre de 2011, o número de vagas é igual a 200 (duzentos) por semestre, sendo 150 (cento e cinquenta) para a linha de formação específica em Administração de Empresas (CGAE) e 50 (cinquenta) para a linha de formação específica em Administração Pública (CGAP). Para ingressantes no CGA a partir do 2º semestre de 2011, o número de vagas é igual a 200 (duzentos), em sua totalidade destinado à linha de formação específica em Administração de Empresas (CGAE).

Regimento do Curso de Graduação em Administração da FGV EAESP

Art. 9º A colação de grau dos alunos do Curso de Graduação, para outorga do diploma de Bacharel em Administração, é feita em ato solene e coletivo.

§ 1.º - Perante a Diretoria da Escola, autoridades, professores e membros da comunidade, os formandos prestam compromisso de bem desempenhar a profissão que o diploma lhes confere.

§ 2.º - Os atos de formatura solene de colação de grau são registrados em ata.

§ 3.º - Lavrar-se-á ata especial para o aluno que, por motivo relevante, deixar de comparecer ao ato solene coletivo, devendo fazê-lo no gabinete do Diretor, perante grupo de professores designados pela Diretoria da Escola.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

Art. 10.º O Regime Escolar do CGA está definido nas respectivas Normas.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Seção I Do Conselho Gestão Acadêmica e da Comissão de Graduação

Art. 11º O Conselho de Gestão Acadêmica, órgão deliberativo em assuntos de ensino e de pesquisa da Escola, é assessorado no que diz respeito ao CGA, pela Comissão de Graduação, por ele constituída.

Art. 12.º A composição e as atribuições da Comissão de Graduação estão disciplinadas em Regimento específico.

Seção II Da Coordenação do Curso

Art. 13.º A Coordenação geral do CGA é realizada pelo seu Coordenador, que tem a missão de garantir a excelência do programa em todos os seus aspectos e dimensões, através das atribuições e responsabilidades descritas nas respectivas normas.

§ 1.º - A Coordenação do CGA poderá contar com um ou mais Vice-Coordenadores, indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho de Gestão Acadêmica.

§ 2.º - Cabe aos Vice-Coordenadores a função de auxiliar o Coordenador nas suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3.º - Das decisões do Coordenador do Curso, cabe recurso junto à Comissão de Graduação.

Seção III Do Regime Disciplinar Relativo ao Corpo Discente

Art. 14.º As penas disciplinares aplicáveis aos membros do Corpo Discente, assim como os seus motivos e as autoridades para sua aplicação, são estipulados nos Artigos 69 e 70 do Regimento da EAESP.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15.º Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão de Graduação, nos termos de seu Regimento Interno, ou, quando couber, pelo Conselho de Gestão Acadêmica.